



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail: camaramontezuma@gmail.com

Praça José Batista, 913 - Centro - (38) 3825-1122

CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

OFÍCIO Nº 026/2021

Montezuma/MG, 12 de novembro de 2021.

Exmº Sr. Ivan Vieira de Pinho
DD. Prefeito Municipal de Montezuma/MG

Senhor Prefeito.

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, comunicar a Vossa Excelência, que o Projeto de Lei 015/2021, de autoria do Executivo Municipal que "*Autoriza o Executivo Municipal fazer rateio das verbas remanescentes dos 70% do FUNDEB para cumprir o previsto no Art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, e Art. 1º da Lei Federal nº 13.935/2019.*", foi amplamente discutido e aprovado por unanimidade, pelo pleno desta casa de leis,

Portanto estamos encaminhados anexo a Vossa Excelência, para que o mesmo passe pelos tramites legais, em conformidade ao que dispõe a lei Orgânica Municipal, com consequente sanção ou veto.

Estamos à disposição de Vossa Excelência, para quaisquer informações que se fizerem necessárias, oportunidade em que manifestamos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

Claudia Silva de Carvalho Sá
CLAUDIA SILVA DE CARVALHO SÁ
Presidente da Câmara Municipal

Claudia Silva de Carvalho Sá
Presidente da Câmara Municipal
Montezuma/MG

R. Silva
12/11/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA - MG
PROJETO DE LEI Nº 015/2021
APROVADO EM 11/11/2021
MESA DIRETORA
[Assinaturas]

PROJETO DE LEI Nº 015/2021

"Autoriza o Executivo Municipal fazer rateio das verbas remanescentes dos 70% do FUNDEB para cumprir o previsto no Art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, e Art. 1º da Federal nº 13.935/2019.

A Câmara Municipal de Montezuma, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes APROVA e eu, IVAN VIEIRA DE PINHO, Prefeito Municipal, SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, representado pelo seu Prefeito, autorizado a conceder rateio do recurso do FUNDEB, aos profissionais da Educação Básica, que se encaixem na descrição do Art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, e Art. 1º da Federal nº 13.935/2019

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, psicologia e serviços sociais, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica em efetivo exercício nos estabelecimentos escolares vinculados a educação básica;

III - efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II deste parágrafo associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 2º - O rateio de que trata o artigo 1º desta Lei, será concedido mediante a utilização dos recursos financeiros repassados pelo FUNDEB ao município e que, comprovadamente, resultarem em montante necessário a atingir pelo menos o percentual mínimo 70% dos recursos do FUNDEB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000

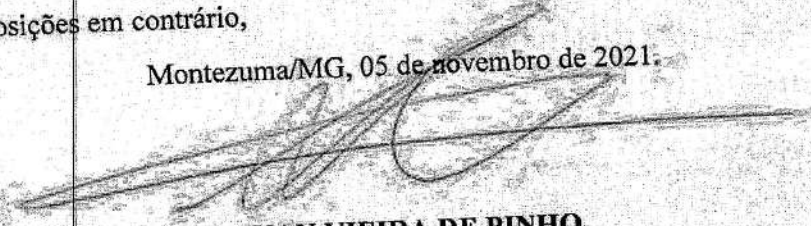
Parágrafo primeiro - O rateio previsto nesta Lei, quando ocorrer terá caráter excepcional, objetiva a remuneração da Educação Básica e não incorpora a remuneração estabelecida para o cargo.

Parágrafo segundo - A distribuição do rateio não caracteriza remuneração da Educação Básica e sempre ocorrerá mediante a adoção dos princípios da transparência, da moralidade e da isonomia, com o respaldo legal.

Parágrafo terceiro - O rateio a que se refere o Artigo 1º desta lei, será repassado até 31 de dezembro de 2021, conforme disponibilização dos recursos pelo FUNDEB.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Montezuma/MG, 05 de novembro de 2021.


IVAN VIEIRA DE PINHO
Prefeito Municipal